



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00711/2025 da Vereadora Simone Ganem (PODE)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. SIMONE GANEM (PODE)

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Assegura ao paciente com fibromialgia assento preferencial na rede de transporte público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao paciente com fibromialgia assento preferencial na rede de transporte público municipal, incluindo ônibus, trens, metrô e demais veículos que integrem a rede.

Parágrafo único. Para fins de comprovação, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.

Art. 2º Deverão ser afixados nos veículos, em local visível, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta lei.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Paulo, 09 de junho de 2.025.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/06/2025, p. 417.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.